

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0806002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise da Minuta do Edital e do Contrato da Chamada Pública.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de dispensa de licitação - Chamada Pública nº 001/2021 que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar, destinados à complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede-MA, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE N.º 25/2012, 26/2013, N.º 4/2015 e aplicação subsidiária da Lei N.º 8.666/1993, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O procedimento se desenvolveu regularmente através da solicitação de aquisição feita à Secretaria Municipal de Educação, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

Do processo resultou a elaboração da Minuta do Edital da Chamada Pública do procedimento em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

II - ANÁLISE

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Segundo o art. 14, § 1º dessa lei, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Em sede infralegal, a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

A análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídico-formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer. Quanto à minuta de edital da chamada, inicialmente destaca-se que para concretização da chamada pública, é necessário observar os requisitos mínimos estabelecidos tanto pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD N.º 26/2013, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, após análise dos autos, e com base Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD N.º 26/2013 e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que a Minuta do Edital e do Contrato se encontram de acordo com as especificações normativas, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento de Chamada Pública, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Cantanhede, 18 de Junho de 2021.



Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745